



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
1	57

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 434/2025

SUBSTITUTIVO

Institui a Política Municipal de Robótica,
Letramento Digital e Tecnologia
Educativa nas Escolas da Rede Pública
de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a Política Municipal de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educativa com o objetivo de integrar recursos tecnológicos, pensamento computacional, robótica e práticas pedagógicas inovadoras ao processo educativo, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública.

Art. 2º- São diretrizes da Política Municipal de Robótica e Tecnologia Educativa:

I - desenvolver o letramento digital como competência essencial à cidadania contemporânea;

II- estimular o raciocínio lógico, a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de resolução de problemas;

III - reduzir desigualdades educacionais por meio do acesso equitativo a tecnologias digitais, com prioridade para escolas em regiões socialmente vulneráveis;

IV - formar educadores para o uso pedagógico das tecnologias digitais e da robótica, com abordagem crítica, ética e interdisciplinar;

V - promover a integração de diferentes áreas do conhecimento por meio de práticas baseadas em projetos com uso de tecnologia.

VII - estimular parcerias com universidades, centros de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento e a implementação da Política.

Sil 9011

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 11/12/25
Hora: 14:31



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Robótica, Letramento Digital e Tecnologia Educacional fomentar:

- I - a implantação de oficinas e projetos de robótica e tecnologia nas escolas;
- II - a disponibilização de kits de robótica e recursos tecnológicos adequados ao ensino fundamental, conforme critérios técnicos que considerem segurança, durabilidade, flexibilidade pedagógica e compatibilidade com plataformas digitais de programação visual e simulação;
- III - a instalação de espaços escolares destinados à experimentação e à aprendizagem prática com tecnologia, com foco em metodologias interdisciplinares e acessíveis;
- IV - a formação técnica e pedagógica continuada para os profissionais da educação sobre o uso de tecnologias educacionais e desenvolvimento de competências digitais;
- V - o desenvolvimento de conteúdos e sequências didáticas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com integração das tecnologias às demais áreas do conhecimento.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos de fundos específicos, emendas parlamentares, convênios, parcerias e demais fontes legalmente disponíveis.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2025.

BRUNO
MARTUCHELE DE
SALES:037194036
29

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.12.11
14:29:41 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

